



*Prefeitura Municipal da Estância  
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0111, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

**LEI N.º 0111, DE 07 DE ABRIL DE 2014.**

*“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências”.*

PL nº 041/2013 de Autoria da Prefeita Municipal  
Autógrafo nº 004/2014

**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**,  
Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, com os objetivos de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e ser um órgão de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras, recursais e de assessoramento do Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, em questões relativas à proteção, preservação e equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria de vida dos munícipes, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 2º** - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – Participação comunitária;
- III – Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0111, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

V – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VI – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VII – Prevalência do interesse público sobre o privado;

VIII - Propostas de reparação ambiental independentemente de outras sanções civis ou (penais) criminais;

**Art. 3.º** - Ao COMDEMA compete:

1. Formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

2. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

3. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

4. Promover e colaborar na execução de programas inter setoriais de proteção ambiental do município;

5. Fornece informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

6. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

7. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

8. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

9. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Poder Público as providências que julgar necessárias;



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0111, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

10. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
11. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
12. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
13. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
14. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
15. Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
16. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
17. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo, exercendo a fiscalização de sua movimentação orçamentária, e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;
18. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
19. Instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental;
20. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4.º** - O COMDEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 06 (seis) membros integrantes do Poder Público (Municipal, Estadual e Federal) e 06 (seis) membros da sociedade civil em geral.



## *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0111, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

§ 1º - Para cada membro titular, deverá ser indicado um membro suplente respectivo;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

**Art. 5.º**- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

**Art. 6.º** - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7.º** - O exercício das funções de membro do COMDEMA será sem remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

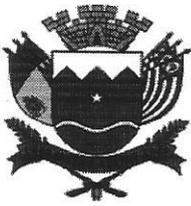
**Art. 8.º** - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

**Art. 9.º** - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

**Art. 10** - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

**Art. 11** - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

**Art. 12** - Será procedida a educação ambiental no município, incentivando a preservação do meio ambiente.



# *Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0111, DE 07 DE ABRIL DE 2014.

**Art. 13** – No prazo máximo de 60 (dias) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 07 DE ABRIL DE 2014.

  
**MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO**  
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 07 de abril de 2014.  
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 07 de abril de 2014.

  
**LIANE RAMALHO FRAGA**  
Secretária de Governo